

REGULAMENTO DO FUNDO DE GREVE

ARTIGO 1º - O fundo de greve, que tem caráter permanente, é uma reserva estratégica do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Norte, a ser utilizado em situações de impasse de negociação ou quando estejam em causa direitos fundamentais adquiridos ou a adquirir, que obriguem à realização de greve.

ARTIGO 2º - Constituem receitas do fundo de greve:

I - 3% (três por cento), no mínimo, da receita de contribuições dos sindicalizados, arrecadadas mensalmente;

II - Contribuições espontâneas de filiados ou não filiados;

III - Aportes financeiros diversos feitos pelo sindicato, mediante decisão de Assembleia Geral, ou outra entidade;

IV - Outras receitas decorrentes de ações ou eventos que visem a arrecadação de fundos.

ARTIGO 3º - O saldo do fundo somente poderá ser utilizado em caso de greve, aprovada em Assembleia Geral, exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - cobertura de despesas com o movimento de greve;

II - viagens e estadias de caravanas, durante a greve;

III - material de imprensa e divulgação da greve;

IV - materiais e serviços necessários à realização de atos durante a greve;

V - cobertura de despesas dos filiados, em valor necessário para a manutenção de despesas básicas (alimentação, educação, saúde, serviços básicos,) limitado ao saldo da conta do fundo de greve, quando os salários forem retidos em função do movimento paredista;

VI - empréstimo aos servidores em caso de descontos ou retenção de suas remunerações em razão da participação no movimento grevista.

Parágrafo 1º - O fundo de greve funciona como suporte e não tem o objetivo de repor os salários dos grevistas.

Parágrafo 2º - Os servidores deverão devolver ao fundo de greve os valores tomados por empréstimo, quando houver o pagamento por parte da Administração;

Parágrafo 3º - A cobertura das despesas previstas nos incisos V e VI deste artigo, será objeto de deliberação de Assembleia Geral convocada para este fim.



ARTIGO 4º - Toda receita do fundo de greve deverá ser depositada em conta bancária específica do Sindicato.

ARTIGO 5º - O saldo do fundo de greve deve ser objeto de aplicações financeiras facilmente resolúveis, desde que não sejam consideradas de risco, revertendo os resultados das mesmas exclusivamente para este fundo.

ARTIGO 6º - Em caso de utilização do fundo, a diretoria executiva deverá prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento da greve ou após o final de cada mês, no caso de duração superior a um mês.

ARTIGO 7º - Compete ao conselho fiscal acompanhar a aplicação da receita mensal para o fundo de greve, prevista no inciso I do artigo 2º, bem como as despesas decorrentes de sua utilização.

ARTIGO 8º - Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas em Assembleia Geral.

Natal/RN, 7 de junho de 2014.


SILVANA DA COSTA GRUSKA BENEVIDES
Coordenadora Geral

Nota: O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 7 de junho de 2014.